

O PAPEL DO CONSELHO ESCOLAR NA ESCOLA INDÍGENA – ESTUDO DE CASO NO POVO KOIUPANKÁ

Allyne Jaciara Alves Rios Oliveira¹
Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira²
Inalda Maria dos Santos³

RESUMO

Apresentamos neste trabalho os resultados de uma pesquisa sobre o papel dos conselhos escolares nas escolas indígenas do estado de Alagoas na perspectiva da promulgação da lei nº 6.661, de 28 de dezembro de 2005. A pesquisa bibliográfica e de campo tem como objetivo conhecer a efetividade dessa lei na Escola Estadual Indígena Ancelmo Bispo de Souza, Povo Koiupanká (Inhapi). Essa, juntamente com outras 14 escolas indígenas fazem parte da Rede Estadual de Ensino do Estado de Alagoas. A pesquisa buscou conhecer se há efetividade desta lei na referida escola. Trata-se de uma pesquisa de cunho qualitativo e estendeu-se a investigar a história de implantação do conselho escolar na escola do povo koiupanká, a partir da análise de documentos, explicar como ocorre o processo de eleição para escolha desse conselho, quais as impressões da comunidade escolar sobre a atuação do colegiado, além de buscar compreender como efetiva-se o trabalho dos conselheiros na referida instituição.

Palavras-chave: Educação Escolar Indígena – Gestão Democrática – Conselho Escolar – Lei 6.661/2005

INTRODUÇÃO

Este trabalho é um desdobramento da pesquisa de Mestrado em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Temos como objeto de pesquisa a Educação Escolar Indígena a qual trataremos aqui como E.E.I. Entre os inúmeros aspectos que constituem a educação neste trabalho em específico estará em foco o Conselho Escolar, citado ao longo do texto como C.E.

Este direcionamento de pesquisa deve-se a relevância do colegiado no processo decisivo de democratização da educação e da escola. E, o campo de pesquisa, uma escola indígena, tem como um de seus princípios políticos e pedagógicos envolver a comunidade na gestão e no processo de ensino-aprendizagem.

O estado de Alagoas conta com 15 escolas indígenas segundo dados da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC). Dito isto, problematizamos a temática investigando a escola

¹ Mestranda em Educação – Universidade Federal de Alagoas PPGE/UFAL; Especialista em Alfabetização e Letramento (2017); Especialista em Gestão e Tutoria em EAD; Licenciada em Letras (2015) e Pedagogia (2012) riosallyne@hotmail.com

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas, Mestranda em Educação pela Universidade Federal de Alagoas lina_oliveiranunes@hotmail.com

³ Possui Pós-Doutorado em Educação (2018), Doutorado em Educação (2008), Mestrado em Educação (2001) e Graduação em Pedagogia (1997) ambos realizados na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) inaldasantos@uol.com.br

campo de pesquisa, Escola Estadual Indígena Ancelmo Bispo de Souza, povo Koiupanká, no município de Inhapi – AL. Com os objetivos de conhecer se na escola há C.E., qual a história e base legal que subsidiou sua implantação, além de entender como desenvolve-se o processo de escolha do colegiado e, principalmente qual a importância do conselho para a escola, que segmentos os membros representam, quais os campos de atuação/intervenção do conselho. Enfim, destina-se a compreender a relação escola indígena e Conselho Escolar.

Para o que se destina a pesquisa de natureza básica terá uma abordagem qualitativa com procedimentos técnicos bibliográficos. O método estudo de caso foi escolhido por ser capaz de lidar com ampla variedade de documentos e revisão bibliográfica sobre o objeto de estudo, além de observação participante e realização sistemática de entrevistas.

A análise dos dados será precedida de um retrospecto histórico e conceitual sobre C.E. para logo então adentrar na análise específica sobre o colegiado e a realidade na escola campo de pesquisa.

BREVES CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS SOBRE CONSELHO ESCOLAR

A democracia foi uma conquista obtida com muito sacrifício pelos brasileiros e para que ela se efetive os cidadãos precisam participar de todos os processos sociais, de formação, entre eles, a escola.

Eram necessárias políticas educacionais para legislar e organizar a implantação dos conselhos escolares no país na perspectiva de garantir mais participação na gestão escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96 explicita em seu artigo 14º que:

os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as suas peculiaridades, conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996)

A fim de garantir a execução do que está disposto na LDB o poder legislativo do estado de Alagoas decretou, e o então governador Luiz Abílio de Souza Neto sancionou a Lei nº 6.661/2005 que dispõe sobre a criação dos C.E. nas unidades de educação básica da rede estadual de ensino.

A lei constitui-se de seis artigos. O texto especifica que os membros devem representar os diversos seguimentos da comunidade escolar e que deve acontecer através de

eleição direta. Além disso, que será regido por estatuto próprio. O artigo terceiro destaca-se por detalhar as finalidades do conselho.

O ministério da educação traz o resumo do papel dos C.E.:

[...] deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação” (MEC, 2014).

Vemos nessa definição que esse órgão colegiado age com participação e decisão, detém assim um espaço de discussão, negociação e encaminhamento das demandas educacionais.

Gomes (2011, p. 106) afirma que o C.E. atua como “[...] órgão representativo e deliberativo, formado por todo o seguimento (aluno, pai, funcionários e direção) que compõe a escola”.

Em 2004 o governo Federal criou o Programa de Fortalecimento de Conselhos Escolares nas Escolas. A ideia foi construir um material instrucional com a pretensão de servir de subsídio às secretarias estaduais e municipais de educação na realização de capacitações de conselheiros escolares. Neste documento consta que os conselhos têm funções deliberativas, consultivas, fiscais e mobilizadoras (BRASIL, 2004, p. 41).

Os esforços são para consolidar a gestão democrática e um ensino de qualidade. Sobre isso Libâneo, Oliveira e Toschi (2007) afirmam que

[...] a participação, o diálogo, a discussão coletiva, a autonomia, são práticas indispensáveis da gestão democrática, mas o exercício da democracia não significa ausência de responsabilidades. Uma vez tomadas as decisões [...] é preciso pô-las em prática”. Nesse contexto compreendemos que mais que deliberar o conselho escolar precisa colaborar para que as decisões se tornem realidade que contribua significativamente com a escola. (LIBÂNEO, OLIVEIRA E TOSCHI 2007, p. 332)

Corroborando com o que está disposto Lück (2011) esclarece que gestão democrática é “processo em que se criam condições para que os membros de uma coletividade não apenas tomem parte [...] mas assumam a responsabilidade por sua implantação (LÜCK, 2001, p. 57)

CONSELHO ESCOLAR NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ANCELMO BISPO DE SOUZA

A escola pesquisada faz parte da rede estadual de Alagoas. Foi implantada no povo koiupanká⁴ em 2006. Desde então oferece aos alunos indígenas a Educação Escolar indígena (E.E.I). A proposta de ensino busca oportunizar aos alunos a formação escolar regular por séries, conforme as etapas da educação básica brasileira: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Entretanto, esta formação ocorre a partir de um ensino intercultural, contextualizado, específico e diferenciado em tempos, modos e espaços (BRASIL, 1998). Todo esse arcabouço de aspectos se diferenciam do ensino regular realizado nas demais escolas do estado.

Entre as especificidades está, por exemplo, a celebração de rituais indígenas, e estes dias de aprendizagem, de aula são respaldados legislativamente⁵. Jogos indígenas, aulas de artesanato, discussões sócio-políticas inerentes as demandas de cada povo, enfim, a E.E.I concretiza-se por respeitar e considerar a realidade do aluno, sua história, seu cotidiano social e cultural como importante no processo de formação.

Segundo dados oficiais do Censo Escolar 2019 e informados pela secretaria da escola Ancelmo Bispo, foram matriculados 193 alunos indígenas koiupanká distribuídos em quatorze turmas, de Educação Infantil ao Ensino Médio (uma turma por série/ano). Os alunos residem geograficamente em locais diferentes, aldeias: Roçado, Baixa do Galo e Baixa Fresca. Essa tríade compõe o território tradicional do povo, entretanto infelizmente ainda não é um território demarcado pela união.

O C.E. surgiu no povo koiupanká como meio democrático organizado da comunidade reivindicar o direito à E.E.I e também compôs o processo burocrático de criação da instituição, visto que coube ao presidente do conselho atuar como professor responsável⁶.

Durante a pesquisa tivemos a oportunidade de conversar com todos os atuais membros do colegiado e registramos algumas considerações que fizeram. No total são dez conselheiros representando os seguimentos aluno, pais, professores, funcionários e a comunidade. O encontro aconteceu logo após uma das reuniões ordinárias. Fizemos uma entrevista individual na qual cada conselheiro pode expressar sua concepção de conselho

⁴ Povo indígena do sertão alagoano com cerca de 183 famílias organizadas em três aldeias. Mais informações consultar AMORIM, Siloé S. de. **Os Kalankó, Karuazu, Koiupanká e Katokinn – Resistência e ressurgência indígena no Alto Sertão alagoano**, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS em 2010. OLIVEIRA, Allyne Jaciara Alves Rios. A Contribuição do Ensino de língua Portuguesa na Formação dos Alunos Indígenas Koiupanká. In: PAULA, Aldir Santos de; SILVA, Iraci Nobre; SILVA, Margarete de Paiva. **Letras Indígena – Prolind em Alagoas**. Arapiraca – Eduneal, 2018.

⁵ Artigo 231 da Constituição Brasileira; Artigos 78 e 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõem sobre a Educação Escolar Indígena no país.

⁶Nomenclatura que refere-se a mesma função de diretor nas demais escolas da rede de ensino.

escolar, quais os desafios que enfrentam. Perguntamos ainda sobre a importância do colegiado para a escola e se conheciam a Lei 6.661.

Optamos por identificar cada entrevista com a expressão “Conselheiro” a fim de preservar a identidade de cada um deles. Visto que, no âmbito da pesquisa não é necessário expor os sujeitos, apenas suas opiniões e experiência enquanto membros do colegiado.

Vejam algumas considerações obtidas a partir das entrevistas: “Estou no conselho para ajudar a escola a decidir as melhores coisas para os alunos” (Conselheiro 1 - entrevistado em 23/08/2019); “me candidatei e a comunidade me escolheu para representar ela nos assuntos da escola” (Conselheiro 2 - entrevistado em 26/08/2019); “não sabia bem como funcionava, mas estou aprendendo, é minha colaboração com o povo” (Conselheiro 3 - entrevistado em 23/08/2019). “Exige muito de nós, tem que entender de tudo da escola” (Conselheiro 4 - entrevistado em 23/08/2019).

As falas registradas fidedignamente exprimem que esses conselheiros percebem que suas atuações representam a comunidade, que não é tarefa fácil por exigir muitas responsabilidades, clareza nos argumentos, tomadas de decisões e ainda que não há uma fórmula perfeita para ser conselheiro, que trata-se de uma aprendizagem contínua porque envolve assuntos ligados à gestão, mas também aos aspectos pedagógicos da escola.

Quando perguntados se conheciam a Lei 6.661/2005 a maioria dos entrevistados afirmou que não. Entretanto, todos responderam ter conhecimento do estatuto, confirmaram que a eleição direta ocorre a cada dois anos e descreveram sua atuação contemplando o que está disposto na legislação. Considerando a abordagem qualitativa da pesquisa reconhecemos esses dados como significativos, pois nosso objetivo não era contabilizar quem conhecia ou não o estatuto, e sim, debruçamo-nos a conhecer se os membros consolidam o que consta na legislação.

Construímos uma linha do tempo para explicar a trajetória do Conselho até os dias atuais. Em ata datada de 18 de maio de 2006 intitulada “Ata da Assembleia Geral de Constituição da Unidade Executora Conselho Escolar da Escola Estadual Indígena Anselmo Bispo de Souza, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Escolar” efetivou a criação do primeiro C. E. da escola sendo escolhida a indígena Maria Francisca Souza da Silva para ser a presidente.

A eleição seguinte ocorreu em 27 de maio de 2007 desta vez sendo empossada Silvana Silva dos Santos, eleita com a maioria dos votos da comunidade. Em 2008 foi a vez de Maria Lúcia Silva Lima ser presidente e em 2011 Francisco João da Silva estando atualmente em seu quinto mandato consecutivo válido para o biênio 2019/2021.

Ao presidente é incumbida a função de professor responsável/diretor da escola. O processo democrático de eleição direta, por meio de votação aberta, aclamação, não foi uma novidade para a comunidade visto que ela reúne-se mensalmente na Aldeia Roçado para discutir e deliberar sobre assuntos comuns ao povo. E esta metodologia sempre está presente nos casos de necessidade para escolher representatividade, entre outros.

A análise bibliográfica dos documentos históricos apontou ainda um documento “Estatuto do Conselho Escolar” registrado no cartório da cidade de Mata Grande em 24 de maio de 2006. O estatuto trata sobre a constituição, finalidade, natureza e atribuições, sobre competências e composição e as responsabilidades e atribuições dos membros da diretoria.

Quanto a ata de posse do conselho para o biênio 2019/2021 regulamentou ainda a mudança no nome da escola de “Anselmo Bispo de Souza” (Anselmo com s) para Ancelmo Bispo de Souza (Ancelmo com c), pois havia incongruências nos documentos e a mudança e demais proclames legais foram realizados com êxito para padronizar e regularizar a documentação da instituição.

Em prosseguimento as análises, confirmamos que desde 18 de maio de 2006 quando a primeira eleição foi realizada, a cada biênio um novo pleito acontece, com exceção do ano de 2007, pois houve eleição, mas não havia concluído o período de dois anos. Faz parte dos procedimentos burocráticos a revisão, aprovação e registro em cartório da ata de posse e do estatuto do C.E..

Como todo órgão colegiado, o C.E. toma decisões coletivas. Na escola pesquisada constatou-se que há reuniões periódicas para que sejam colocadas em pauta as demandas da escola e possam ser discutidas e decididas. O registro dessa atuação é feito através da elaboração de ata de cada reunião. Quando necessário, há também a convocação para reuniões extraordinárias.

A pesquisa documental que nos permitiu conhecer e organizar um levantamento sobre as principais temáticas abordadas nas reuniões. De modo geral, o C.E. delibera sobre as finanças da escola, decisões sobre o que comprar, quais as prioridades. Há também informes sobre a prestação de contas, dos resultados dos alunos e de ações pedagógicas de grande abrangência como os projetos escolares, avaliações externas, etc. Destacou-se também os problemas e reivindicações relacionados à transporte e carência de profissionais.

O conselho só existe enquanto está reunido. Sua força deliberativa está na coletividade. Ninguém tem autoridade especial fora do colegiado só porque faz parte dele. Mesmo o presidente, neste caso, o diretor da escola, tem autonomia para tomar decisões importantes individualmente.

Sobre esta função específica do presidente/ diretor (ROMÃO; PADILHA, 2001, p. 102) ressalva que “o diretor da escola é antes de tudo, um educador”. Nesta perspectiva ele tem um relevante papel de articular o conselho e presar pela melhoria na gestão e nas questões pedagógicas da instituição oferecendo ao máximo uma escola de qualidade.

A comunidade escolar reconhece a importante contribuição desses indivíduos, que, apesar de não terem experiência no cargo que se propuseram a ocupar, além da exigência de dedicar-se e estar presente diariamente na escola, as inúmeras responsabilidades, entre outros desafios foram corajosos e dispostos a contribuir com seu povo.

Destacamos ainda que no passado os professores que iniciaram o trabalho na Escola Ancelmo eram voluntários, inclusive os designados como professores responsáveis. Posteriormente houve contratação pelo estado formando o quadro de funcionários da escola, mas por vários meses os salários foram pagos com atraso.

Ao longo dos anos já ocorreram alguns processos seletivos, entre eles, o que está vigente no qual todo o quadro docente trabalha como monitores do estado através de Processo Seletivo Específico para as Escolas Indígenas de Alagoas realizado em 2017. Devido a carência de indígenas professores em algumas áreas há professores que não são indígenas atuando na escola. Uns participaram da seleção específica para as escolas indígenas e outros participaram da seleção de 2017 para monitores regulares do estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

Concluimos este trabalho com êxito por termos registrado a efetivação da atuação do conselho de formação desse colegiado na escola indígena e compreendemos melhor o universo da educação escolar indígena.

Acreditamos na importância desta pesquisa para o âmbito acadêmico assim como para o povo koiupanká que encontra na educação escolar indígena, na vivência democrática em comunidade, nos momentos ritualísticos, entre outras práticas sociais e culturais o conjunto de forças para resistir ao preconceito e opressão seja por parte da sociedade, que seja, pelo estado ao negar seus direitos constitucionalmente adquiridos.

Por fim, faz-se mister registrar que não cabe a esse trabalho ou qualquer outro produzido por nós oferecer modelos prontos de gestão e atuação pedagógica. Entretanto, esperamos que as reflexões em torno do papel dos conselhos escolares nas escolas indígenas levem as escolas que ainda não possuem essa vivência a colocá-la em prática, pois a gestão

democrática e participativa quando consolidada contribui beneficentemente para o ensino público de qualidade e é disso que o Brasil necessita.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS, **Lei nº 6.661 de 28 de dezembro de 2005**: criação dos Conselhos Escolares, Maceió - AL, 2005.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental **Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. Ministério da Educação. **Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares**. Brasília, 2004.

_____. Ministério da Educação e Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. D.O. U. de 23 de dezembro de 1996, Brasília, 2005.

GOMES, Maria das Graças Correia. **Gestão Participativa**: concepções e percepção de participação na visão dos que atuam na escola pública da rede municipal de Maceió – AL.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de. TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar**: política, estrutura e organização. 5 ed. São Paulo: cortez, 2002.

LÜCK, Heloisa. **A Gestão Participativa na Escola**. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

ROMÃO, José Eustáquio; PADILHA, Paulo Roberto. Diretores Escolares e Gestão Democrática da Escola. In: GATOTTI, Moacir; ROMÃO, José Eustáquio. (Org). **Autonomia da Escola**: princípio e proposta. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

Disponível em: <http://www.educacao.al.gov.br/educacao/educacao-indigena>. Acesso em: 23.set. 2019.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares> Acesso em: 23.set. 2019.